

DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 113 do ADCT/ CF/88, Artigo 4º, § 2º, inciso IV, art. Art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 101/2000)

A gestão responsável dos recursos públicos pressupõe que seus gestores mantenham o equilíbrio fiscal e financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com ações planejadas e transparentes, mantendo controle dos gastos e formação de caixa para manutenção do serviço em funcionamento com perenidade, qualidade, transparência e respeito.

O projeto de Lei Complementar 047/2023, inova a legislação municipal para permitir que quando houver parcelamento de débitos tributários e o contribuinte vier a liquidar antecipadamente o valor vincendo, os juros compensatórios sejam descontados *pro rata die*. Tal medida, ainda que em pequena intensidade, pode representar uma renúncia de receita sem impactos no curto prazo, vez que os valores que só se tornariam entradas no médio ou longo prazo, convertem-se em caixa, impactando positivamente a receita corrente do ano em curso.

Entretanto, não há que se desconsiderar que os juros incluídos na repactuação, agora descontados, não tragam em certa medida, redução do valor bruto. Tais reduções serão compensadas com o aumento nominal de arrecadação, advindos da atualização da base de cálculo dos tributos de competência municipal que, pela sua dinamicidade, são mais que suficientes para equilibrar as contas.

É primordial destacar que essa medida reduzirá o risco financeiro advindo dos créditos objetos de parcelamentos que por sua natureza deveriam ter sido recolhidos no prazo legal, sem os acréscimos que agora gravam o contribuinte, além de promover a justiça fiscal.

Levando em conta a existência de Leis Municipais, bem como a contínua e segura implementação da cobrança e arrecadação de imposto via o sistema bancário e apolítico de arrecadação aplicada pela Secretaria da Fazenda, com intuito de alcançar uma melhoria da justiça fiscal dos créditos tributários e não tributários. Acreditamos que o esforço da Secretaria Municipal da Fazenda feito no corrente exercício, e nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, gerarão recursos suficientes aos cofres públicos municipais para fazer frente às renúncias e imunidades fiscais:

Nº PROC.: 00580 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003500 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343CC32438CE0439473BFE01051AEB3



		RENÚNCIA DE RECEITA		
TRIBUTOS	MODALIDADE	2024	2025	2026
JUROS DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	OUTROS	R\$ 26.450,10	R\$ 40.369,83	R\$ 56.000,00
TOTAL	OUTROS	R\$ 26.450,10	R\$ 40.369,83	R\$ 56.000,00

A fonte de compensação de renúncia de receita para os exercícios 2024, 2025 e 2026:

- a) Incremento do valor da arrecadação dos créditos tributários, tendo em vista o aumento da arrecadação implementadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Modernização administrativa, intensificação Fiscal, recadastramento, auditorias e fiscalização, com maior eficiência na arrecadação em todos os tributos municipais.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício está considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUBERANY
DIAS
PEREIRA:66
335710110

Auberany Dias Pereira
CRC/TO - 1648/0

Assinado de forma digital por
AUBERANY DIAS
PEREIRA.66335710110
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=AC-Sempre RFB v2,
ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=15999921000123,
ou=per091010, ou=AUBERANY DIAS
PEREIRA.66335710110
Data: 2024.02.22 18:29:41 -03'00'

Nº PROC.: 00580 - PLC 009/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003500 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343CC32438CE0439473BFE01051AEBC3

